Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44 /62

Documento nº 700 /62

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação, os artigos 1º e 2º da Lei nº 100, de 20 de julho de 1 949:

"Art. 1º - Ficam instituídas 5 (cinco) Bôlsas de Estudo, como auxílio aos estudantes vicentinos reconhecidamente pobres, que pretendam cursar Escolas Superiores da Universidade de São Paulo ou a ela semelhantes.

Art. 2º - O valor de cada Bôlsa é de Cr$-15 000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais, perfazendo um total de Cr$-75 000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) anuais, para o primeiro grupo de cinco Bôlsas."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1 962

aa) Miguel Pasquarelli
Ricardo Gonçalves Rocha
Maria Luísa Infantini
Enil Fonseca

* * *

J U S T I F I C A Ç Ã O - A importância de Cr$-5 000,00 é insuficiente ao fim a que se destina, daí o aumento proposto. Por outro lado, se a lei objetiva beneficiar aos alunos que não possuem recursos para cursar escolas superiores, nada mais lógico e acertado do que a providência constante da Emenda proposta.

acw/.

Proc. 81/62

od. C-4 5000-9-61